



MENSAGEM Nº 007/ 2023

REFERÊNCIA – PL Nº 007/2023

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 042/2023

Data: 03 / 03 / 2023


Serviço Responsável

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Usamos do presente para encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que **Altera a Lei 474, de 24 de junho de 2009, responsável pela Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.**

O objetivo do projeto de lei visa alterar a quantidade de membros à serem indicados para compor o conselho do idoso, tanto na área governamental como também aos membros de entidades não governamentais. Mantendo-se, assim, a devida simetria na representação dos membros que irão compor o conselho.

A nova estrutura à ser observada para formação do conselho permite melhor adequação do papel do conselho com a demanda existente no município, permitindo-se, com isso, otimização dos trabalhos e organização. A mudança, vale ressaltar, não trará qualquer limitação ou redução da efetividade da atuação do conselho.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 474/2009 – CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS D IDOSO
– CMDI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 474, 24 de junho de 2009, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

I – De Órgãos e Entidades Governamentais:

- a) Representante da Secretaria da Assistência Social;*
- b) Representante da Secretaria da Educação;*
- c) Representante da Secretaria da Saúde.*
- D) (revogado).*

II – Do Usuário e Entidade não Governamentais (ONG'S):

- a) 3 (três) representantes de entidades que tenham suas atividades relacionadas ou afins a defesa dos direitos dos idosos.*

“Art. 5º. Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e respectivos suplentes, serão indicados pelo Secretário



GABINETE DO PREFEITO

(a) *Municipal da Assistência Social, e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:*

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao 01 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal